



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	2



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



DECRETO MUNICIPAL Nº. 072/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

(Transfere para o dia 30 de outubro de 2026 a comemoração ao "Dia do Servidor Público" no município de Nova Castilho e dá outras providências).

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado às comemorações do "Dia do Servidor Público", conforme dispõe o Decreto Federal nº 1.713, de 28 de outubro de 1939;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o funcionamento das repartições públicas municipais, evitando prejuízos aos serviços e atendimentos à população;

CONSIDERANDO que é dever da Administração valorizar e reconhecer o trabalho desempenhado pelos servidores públicos municipais,

DECRETA:

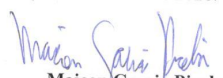
Art. 1º. – Fica transferido, excepcionalmente, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo nas repartições públicas municipais em comemoração ao "Dia do Servidor Público", originalmente previsto para o dia 28 outubro de 2026.

Art. 2º. – Os Serviços Públicos Municipais de Nova Castilho, nos setores de Saúde e Limpeza deverão fixar um horário mínimo para os atendimentos de emergência nos referidos dias.

Art. 3º. – As horas acima não trabalhadas deverão ser compensadas oportunamente.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Castilho, 01 de outubro de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da secretaria e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, no local de costume, na data supra.


Antônio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1082/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 1082/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à Associação Assistencial Casa Lar do Coração da Comarca de General Salgado e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, mediante transferência de recursos financeiros, à **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CASA LAR DO CORAÇÃO DA COMARCA DE GENERAL SALGADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **66.881.522/0001-58**, com sede na Rua João Martinelli, nº 541, Bairro Nova General, Município de General Salgado, Estado de São Paulo.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o *caput* será formalizada mediante **Termo de Fomento**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

§ 2º A parceria terá por finalidade apoiar ações e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela entidade, especialmente aquelas relacionadas ao acolhimento, proteção e assistência de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, de acordo com o objeto e as metas estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 2º Para a execução da parceria prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir à entidade beneficiária recursos financeiros, que serão estabelecidos anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O valor, a forma, as condições e o cronograma de desembolso dos recursos serão definidos em Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto da parceria, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa daquela prevista no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º A celebração do Termo de Fomento ficará condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil, dos requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014.



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 4º O Termo de Fomento deverá estabelecer, dentre outras disposições exigidas pela legislação:

- I – o objeto da parceria;
- II – as obrigações das partes;
- III – as metas e resultados a serem alcançados;
- IV – os indicadores e parâmetros para aferição do cumprimento das metas;
- V – o cronograma de execução e de desembolso;
- VI – as regras para movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- VIII – as condições e prazos para prestação de contas; e
- IX – as hipóteses de restituição de recursos ao erário.

Art. 5º A entidade beneficiária ficará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos e informações exigidos pela Administração Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da parceria, inclusive quanto à execução do objeto, ao cumprimento das metas e à regular aplicação dos recursos públicos transferidos.

Art. 7º Para o cumprimento desta lei no presente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos e demonstrativos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



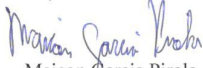
MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 8º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos e demonstrativos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes para o exercício de 2026, para compatibilização com o crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Castilho, 02 de outubro de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722

LEI MUNICIPAL Nº 1083/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº. 1083/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, cria o Comitê Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências.”

***MAICON GARCIA PIROLA**, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO, APROVOU E LE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como instrumento orientador das ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, promovendo ações articuladas, fundamentadas na legislação educacional vigente e nas diretrizes pedagógicas aplicáveis.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Alfabetização: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;
- II - Letramento: uso competente da linguagem escrita em práticas sociais de leitura e escrita;
- III - Indissociabilidade: a alfabetização e o letramento são compreendidos como processos complementares e contínuos;
- IV - Fluência em leitura: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- V - Alfabetização Matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, raciocínio lógico e competências matemáticas aplicados a diferentes contextos e práticas sociais;



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



VI - Equipe Multidisciplinar: composta por psicólogo, assistente social e pedagogo, ou outros profissionais que venham a integrar a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - integração entre famílias e comunidade escolar alinhando ações que contribuam para o processo de alfabetização;

III - a garantia do direito à aprendizagem, assegurando a todas as crianças o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática, com equidade, qualidade e inclusão;

IV - a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

V - a formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VI - a integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

VII - o monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem;

VIII - a redução das desigualdades educacionais, mediante a garantia de oportunidades de aprendizagem, com atenção às diferenças sociais, territoriais, culturais e às necessidades específicas dos estudantes;

IX - redução das desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, permanência e aprendizagem de todas as crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, deficiência ou defasagem no processo de alfabetização;

X - observância da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais normas aplicáveis.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



- I - assegurar que as crianças matriculadas na Pré-escola (1º e 2º períodos da Educação Infantil) tenham assegurados o acesso a uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;
- II - garantir que 80% dos estudantes da rede municipal sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano 2030;
- III - garantir que 100% dos estudantes da rede municipal sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano 2035;
- IV - promover práticas pedagógicas inovadoras, equitativas e inclusivas, assegurando o direito à aprendizagem e oportunidades educacionais para todos os estudantes;
- V - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- VI - assegurar que todos os estudantes tenham garantidos em sua rotina escolar a leitura, escrita, oralidade e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;
- VII - fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores e equipes pedagógicas;
- VIII - valorizar os profissionais da educação, por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;
- IX - reconhecer e divulgar boas práticas de alfabetização;
- X - assegurar a recomposição das aprendizagens de leitura, escrita e raciocínio lógico;
- XI - fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, com ações intensificadas nas turmas de Pré-escola (1º e 2º períodos da Educação Infantil) e mantidas nos demais anos escolares;
- III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas que são fundamentais para o desenvolvimento da alfabetização;



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de incentivo às práticas leitoras e verificação diária das atividades da escola;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

VI - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática e encaminhamentos para a Equipe Multidisciplinar.

VII - valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

VIII - realização de estudos nas unidades educacionais com os professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades ou por formadores designados pela Secretaria Municipal de Educação - SME;

IX - formação dos gestores e especialistas em educação básica das unidades escolares por meio de participação em palestras, congressos, simpósios, cursos e ações formativas relacionados à alfabetização e ao letramento;

X - seleção e/ou produção de materiais pedagógicos pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;

XI - a alfabetização das crianças com deficiência e ou transtornos do desenvolvimento, considerando as suas especificidades;

XII - consideração dos direitos de aprendizagem garantidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças matriculadas na Pré-escola (1º e 2º períodos da Educação Infantil);

II - estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental como foco principal;

III - estudantes das turmas de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Pré-escola (1º e 2º períodos da Educação Infantil);



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



- II - professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental como foco principal;
- III - professores das turmas de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
- IV - especialistas da Educação Básica e diretores que atuam em escolas com turmas de Pré-escola (1º e 2º períodos da Educação Infantil) e Ensino Fundamental Anos Finais;
- V - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais;
- VI - equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação;
- VII - equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de recomposição das aprendizagens, com vistas à garantia do direito à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais entre os estudantes.

Art. 9º A recomposição das aprendizagens ocorrerá mediante reforço escolar no turno ou contraturno, grupos de estudos e intervenções pedagógicas contínuas, conforme diagnóstico da aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 10 A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização em igualdade de oportunidades, respeitadas suas especificidades, potencialidades, tempos e formas de aprendizagem, em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles definidos na legislação federal vigente.

Art. 11 A implementação das ações de alfabetização destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - garantia de práticas pedagógicas inclusivas;
- II - elaboração e utilização de estratégias, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e adaptações necessárias ao processo de alfabetização;



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



III - atuação articulada entre professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), especialistas da educação básica, equipe multidisciplinar e famílias;

IV - acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes, com intervenções pedagógicas individualizadas sempre que necessário;

V - promoção da formação continuada dos profissionais da educação voltada à alfabetização na perspectiva da educação inclusiva;

VI - articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e demais serviços de apoio, quando necessário ao desenvolvimento integral do estudante.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12 A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada por meio de ações e estratégias desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos e agentes envolvidos, observadas as competências e responsabilidades apresentadas neste Capítulo.

Art. 13 Competências da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

I - aderir voluntariamente a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

II - articular com as diretrizes da Rede Nacional de Alfabetização (RENALFA) e com as metas do Pacto Mineiro pela Alfabetização, visando a otimização de recursos e suporte técnico;

III - seguir as orientações curriculares propostas a partir dos documentos legais, para a Pré-escola (1º e 2º períodos da Educação Infantil) e para o 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;

IV - realizar formação continuada de professores atuantes na Pré-escola da Educação Infantil e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização, letramento e matemática;

V - realizar formação continuada de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes na Pré-escola da Educação Infantil e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VI - incentivar mecanismos de reconhecimento e valorização dos professores alfabetizadores;



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



VII - selecionar materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais, caso haja necessidade e disponibilidade orçamentária;

VIII - difundir recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX - capacitar os gestores e coordenadores pedagógicos para a leitura crítica e pedagógica dos resultados, visando identificar lacunas, avanços e propor intervenções pedagógicas;

X - adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

XI - realizar parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social para as demandas de atendimentos específicos relacionados ao desenvolvimento dos estudantes em defasagem.

Art. 14 Competências da equipe gestora e especialistas da escola.

I - promover ações institucionais e pedagógicas de articulação entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - acompanhar, periodicamente, os indicadores de aprendizagem e frequência dos alunos, desenvolvendo ações para alcançar a meta de alfabetizar todos os estudantes na idade certa;

III - promover reuniões periódicas para estudo e análise dos resultados das avaliações de leitura, escrita, fluência e matemática disponibilizados nos resultados das avaliações do CNCA;

IV - elaborar, acompanhar e avaliar os Planos de Recomposição das Aprendizagens;

V - incentivar a elaboração de instrumentos de avaliação diagnóstica interna;

VI - elaborar, organizar e aplicar avaliação interna nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental considerando a realidade de cada comunidade escolar;

VII - participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes;

VIII - realizar de Intervenções Pedagógicas a partir dos resultados das avaliações internas e externas;

IX - encaminhar os estudantes relacionados pelos professores para avaliação psicoeducacional pela equipe multidisciplinar, quando observada a necessidade;

X - promover campanhas nas redes sociais das escolas de sensibilização sobre a importância da alfabetização na idade certa;

XI - participar de formações e reuniões promovidas pela Secretaria de Educação e atuar como multiplicador dos processos formativos;



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



XII - orientar os profissionais quanto ao cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pela SME;

XIII - incentivar projetos interdisciplinares e eventos escolares que valorizem a leitura e a escrita como práticas sociais.

Art. 15 Competências dos professores.

I - apropriar-se das orientações da SME e demais documentos sobre Alfabetização;

II - elaborar o planejamento de aulas, individualmente ou de forma coletiva (com seus pares), conforme os documentos, normativas e diretrizes educacionais;

III - elaborar e adequar o planejamento pedagógico, considerando as especificidades dos estudantes, especialmente daqueles público-alvo da Educação Especial, em articulação com a equipe gestora, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver, e a equipe multidisciplinar;

IV - prever no planejamento de aulas para o Ensino Fundamental estratégias de recomposição de aprendizagem;

V - envolver as famílias no processo de aprendizagem por meio de estratégias intencionais, rodas de conversa e orientações práticas de um ambiente alfabetizador;

VI - participar das avaliações aplicação previstas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - identificar estudantes com indícios de dificuldades persistentes no processo de alfabetização e comunicar à equipe gestora e pedagógica para adoção das providências cabíveis;

VIII - registrar e utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas para replanejamento das práticas pedagógicas.

Art. 16 Das responsabilidades das famílias e dos responsáveis:

I - matricular os estudantes e garantir a frequência na unidade de ensino, conforme a obrigatoriedade estabelecida pela legislação brasileira;

II - comunicar e justificar às equipes diretiva e pedagógica qualquer afastamento da criança (faltas), bem como a data do retorno;

III - estabelecer uma relação de diálogo e parceria com os professores e equipes diretiva, pedagógica e de apoio;

IV - participar das reuniões e demais atividades promovidas pela escola destinadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



V - contribuir para o desenvolvimento integral do estudante, buscando atendimento nas áreas da saúde e assistência social, entre outras, conforme necessidades ou indicação/sugestão da unidade de ensino;

VI - acompanhar a vida escolar da criança, incentivando hábitos de leitura, realização das atividades escolares e organização dos materiais.

CAPÍTULO VIII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 17 A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ações e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Seção I

Da Gestão e Governança

Art. 18 No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - criação e regulamentação do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;

II - fortalecimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

III - apoio contínuo ao Articulador da Renalfa do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV - monitoramento da aplicação e dos resultados das avaliações internas e externas;

V - realização de reuniões periódicas das equipes escolares com os pais/responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;

VI - realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;

VII - monitoramento da execução do Reforço Escolar e da Recomposição de Aprendizagem.

Seção II

Da Formação de Professores

Art. 19 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os governos estadual e federal, ofertar formação continuada específica em alfabetização e letramento para docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação incentivará e apoiará a participação dos professores nas formações continuadas oferecidas pelo município, governos estadual e federal,



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



inclusive pelo Pacto Mineiro pela Alfabetização e o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – PROLEEI.

Seção III

Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 21 No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - monitoramento da implantação e utilização dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II - implantação de Cantinhos de Leitura nas turmas do 3º ao 5º ano que ainda não possuem;

III - aquisição de livros de literatura de acordo com a faixa etária para compor os Cantinhos da Leitura e o acervo das bibliotecas das escolas;

IV - distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados, quando necessário;

V - disponibilização de equipamentos, materiais e outros insumos para a implementação dos projetos e ações de alfabetização nas escolas;

VI - adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização;

VII - incentivo à utilização de recursos pedagógicos digitais e tecnologias educacionais que contribuam para o processo de alfabetização.

Seção IV

Da Avaliação e Monitoramento

Art. 22 No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - acompanhamento do resultado da avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

II - monitoramento dos resultados do Índice Criança Alfabetizada - ICA divulgado anualmente pelo Ministério da Educação;

III - monitoramento dos resultados dos ciclos da plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - análise dos resultados da fluência em leitura, competência leitora, proficiência em escrita e em matemática;



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



V - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliados pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, especialistas, diretores e equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação;

VI - acompanhamento sistemático dos registros das ações planejadas de reforço escolar, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento das metas estabelecidas nesta Lei, serão adotados os critérios e descritores de alfabetização definidos pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou por normas que venham a substituí-los.

Seção V

Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 23 No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas seguintes estratégias:

I - promover a participação do Município em programas, premiações e iniciativas de reconhecimento da alfabetização, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação;

II - identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio do Prêmio Municipal de Boas Práticas em leitura, escrita e alfabetização desenvolvidas na rede municipal, através de Edital próprio;

III - promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares.

IV - promover ações de valorização dos profissionais da educação, observados os critérios estabelecidos em programas municipais de reconhecimento por desempenho e resultados educacionais.

CAPÍTULO IX

DAS METAS E ESTRATÉGIAS

Art. 24 A Política Municipal de Alfabetização observará as metas e estratégias previstas neste capítulo, as quais serão monitoradas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 25 A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes metas quantitativas de desempenho no Índice Criança Alfabetizada (ICA):

- I - 69% em 2026;
- II - 72% em 2027;
- III - 75% em 2028;
- IV - 78% em 2029;
- V - 80% em 2030;
- VI - 100% até 2035.

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo poderão ser revisadas por lei específica, observados os indicadores oficiais divulgados pelo Ministério da Educação e pelas avaliações externas aplicáveis.

Art. 26 Para o alcance das metas previstas nesta Lei, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

- I - garantir participação e certificação de 80% dos professores efetivos da pré-escola da Educação Infantil no Curso do PRO-LEEI;
- II - garantir participação e certificação de 80% dos professores alfabetizadores de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental no Curso do Pacto Mineiro pela Alfabetização;
- III - garantir participação e certificação de 80% dos professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental no Curso do Pacto Mineiro pela Alfabetização;
- IV - promover a redução do número de estudantes por turma no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, buscando assegurar, progressivamente, turmas com até 20 (vinte) estudantes;
- V - fortalecer ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de alfabetização;
- VI - adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental evitando rotatividade de professores;
- VII - desenvolver estratégias de busca ativa para estudantes com baixa frequência escolar durante o ciclo de alfabetização;
- VIII - realizar avaliações diagnósticas periódicas para subsidiar o planejamento pedagógico;



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



IX - priorizar ações de reforço escolar nas unidades educacionais que apresentem indicadores de alfabetização inferiores às metas estabelecidas nesta Lei;

X - implementar e monitorar as ações de Reforço Escolar em todas as escolas de Ensino Fundamental;

XI - ampliar os acervos literários das bibliotecas escolares e dos Cantinhos de Leitura das unidades educacionais, observadas as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XII - instituir mecanismos anuais de reconhecimento, valorização e divulgação de boas práticas pedagógicas de leitura, escrita, alfabetização e letramento desenvolvidas por professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

XIII - incentivar a participação dos professores em ações de formação continuada, assegurando, quando atendidos os requisitos legais, o acesso à Bolsa Capacitação instituída pela legislação municipal vigente;

XIV - aplicar as avaliações previstas pelo CNCA e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XV - viabilizar a reprodução dos instrumentos de avaliação do CNCA, preferencialmente por meio de serviços especializados, assegurando agilidade, qualidade, economicidade e o cumprimento do cronograma de aplicação das avaliações;

XVI - implementar intervenções pedagógicas contínuas a partir dos resultados dos ciclos das avaliações do CNCA, das avaliações internas e das avaliações do SIMAVE;

XVII - utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões das unidades escolares;

XVIII - realizar reuniões com os diretores e especialistas das escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais para acompanhar e refletir sobre as ações realizadas;

XIX - realizar encontros com os professores das escolas para discutir, refletir e aprimorar as práticas de alfabetização;

XX - desenvolver ações de sensibilização das famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa;

XXI - identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio do Prêmio Municipal de Boas Práticas em leitura, escrita e alfabetização;



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



XXII - promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;

XXIII - fortalecer ações de equidade, inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência ou dificuldade de aprendizagem, assegurando igualdade de oportunidades de aprendizagem;

XIV - assegurar que as ações de alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial sejam planejadas e desenvolvidas de forma articulada entre os professores regentes, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a equipe multidisciplinar e as famílias, respeitadas as especificidades de cada estudante;

XV - desenvolver ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, priorizando o atendimento pedagógico às unidades escolares e aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem e em situação de maior vulnerabilidade educacional.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Municipal da Política de Alfabetização monitorarão anualmente o cumprimento das metas previstas nesta Lei, avaliarão os resultados obtidos e proporão medidas para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, considerando especialmente os indicadores oficiais de alfabetização e demais evidências educacionais disponíveis.

Art. 28 As metas e estratégias previstas neste Capítulo deverão ser consideradas na elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação, dos planos de ação das unidades escolares e dos instrumentos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X

COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 29 Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Alfabetização, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de discutir, acompanhar, avaliar e propor ações referentes à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 30 A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, que será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores, professores e especialistas.

Art. 31 O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – Diretor Municipal de Educação;



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



- II - Articulador Municipal da Renalfa;
- III - Diretor da escola de ensino fundamental;
- IV - Coordenador pedagógico educação básica de 1º e 2º ano;
- V - Coordenador pedagógico educação infantil;
- V I - Professores da Pré-escola (1ª e 2ª etapa da Educação Infantil);
- VII - Professores de 1º e 2º ano;
- VIII - Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão indicados pelas respectivas instituições e designados por Portaria Municipal.

Art. 32 Compete ao Comitê Municipal da Política de Alfabetização:

- I - monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II - acompanhar os resultados das avaliações externas e internas;
- III - propor medidas para o aprimoramento da alfabetização;
- IV - acompanhar o processo de divulgação e reconhecimento de boas práticas pedagógicas.

Art. 33 O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 34 A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de verificar o cumprimento de seus objetivos, identificar desafios e orientar o aperfeiçoamento contínuo das ações e estratégias previstas nesta Lei.

Art. 35 A Política Municipal de Alfabetização integra as estratégias do Plano Municipal de Educação e será implementada de forma articulada com as demais políticas públicas educacionais do Município, observadas as metas e diretrizes da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 37 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, podendo ser financiada por recursos próprios do



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Município, complementados por transferências voluntárias, programas federais e estaduais, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente previstas.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Castilho, 02 de outubro de 2026.

Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.

Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722

LEI MUNICIPAL Nº 1084/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 1084 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei de Orçamento para o ano de 2027, e dá outras providências.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito do Município de Nova Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Instituto de Previdência Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III - Ampliar à assistência médica, odontológica e ambulatorial à população;
- IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Melhorar a infraestrutura urbana e rural;
- VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio, profissionalizante e superior;
- VIII - Reestruturar os serviços administrativos;



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



- IX - Ampliar o acesso às crianças e adolescentes ao ensino infantil e fundamental;
- X - Ampliar políticas públicas voltadas à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- XI - Ampliar as ações ambientais;
- XII - Ampliar as ações de combate ao abandono de animais;
- XIII - Ampliar as ações voltadas à primeira infância.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

- I - Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - A estimativa da receita considerará a receita efetivamente arrecadada até o mês de junho de 2026, as modificações na legislação tributária ocorridas até o mês de julho do corrente exercício, a criação de novos empreendimentos imobiliários e a taxa inflacionária prevista para o exercício de 2027;
- V - As despesas serão orçadas a preços de junho de 2026, e também, será considerada a taxa inflacionária prevista para o exercício de 2027;
- VI - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2026 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta, enviarão ao setor de contabilidade suas propostas orçamentárias parciais até 08 de setembro de 2026.

Art. 6º. A Câmara Municipal e o Instituto de Previdência Municipal enviarão à Prefeitura suas propostas orçamentárias até 08 de setembro de 2026.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados recursos financeiros para fazer face às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a no mínimo 0,10% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo, para atender as suas necessidades, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, referido índice adotado, é o mesmo utilizado pelo Estado de São Paulo, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, aprovado pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará mediante convênio assinado entre as partes.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III - Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado;



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art.17. Para os efeitos do art.16 da Lei de Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art.18. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art.19. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, serão detalhadas em anexos de lei específica a ser enviada juntamente com o projeto da proposta orçamentária para o exercício de 2027, em consonância com as diretrizes de governo definidas na Lei nº 1.031, de 17 de outubro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2026-2029.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I - Revisão ou aumento na remuneração;
- II - Concessão de adicionais e gratificações;
- III - Criação e extinção de cargos;
- IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, de acordo com os Artigos da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2027, conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

- I - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado por ato próprio de autoridade competente, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício;
- II - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2027, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia



Nova Castilho/SP, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Edição 722



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

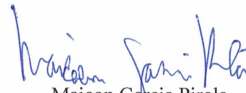
Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

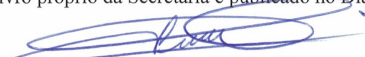
Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Castilho, 09 de outubro de 2026.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração